

LEI Nº 2.280 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Veda o uso de aparelhos eletrônicos portáteis sem fins educacionais em salas de aula ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas escolas da Rede Municipal de Vitória da Conquista.

A **Câmara Municipal de Vitória da Conquista**, estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei veda o uso de aparelhos eletrônicos portáteis sem fins educacionais em salas de aula ou quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas escolas da Rede Municipal de Vitória da Conquista, na forma seguinte:

- a) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável [pelos] trabalhos ou atividades em curso;
- b) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

Art. 2º O descumprimento à Lei ensejará a aplicação de advertência ao infrator, e multa de 3% do valor do salário-mínimo, em caso de reincidência, devendo a fiscalização ser realizada pelas unidades de ensino, na forma da regulamentação, que deverá ser publicada.



Secretaria Geral

LEI Nº 2.280 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Art. 3º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de fevereiro de 2019.



Luciane Gomes
Presidente